ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 44/2026 - COMPRASGOV Nº 44/2026 – 4002.004002.00079/2026-70 - SECC

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para eventos oficiais, incluindo a locação de tendas, treliças, sistemas de iluminação, energização, sonorização, arquibancadas, climatizadores e stands, com fornecimento de montagem e desmontagem. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas da Diretoria de Eventos Oficiais da Secretaria de Estado da Casa Civil, assegurando a adequada realização de cerimônias, solenidades e demais eventos institucionais promovidos pelo Governo do Estado do Acre, na Regional do Juruá, abrangendo os municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.317, pág. 15; Jornal OPINIÃO, pág. 11, todos do dia 28/07/2026, e ainda nos sítios: https://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECEIMENTOS E DAS RESPOSTAS:

1.1. **EMPRESA (A): Assunto:** Manifestação técnica sobre o Pedido de Esclarecimento cumulado com Impugnação ao Edital apresentado pela**empresa (A),** referente ao item 80 do Lote 07.

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS E DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA DIREV

2.1. Em atenção ao Despacho nº 0023459997, a Diretoria de Eventos Oficiais apresenta manifestação técnica restrita às atribuições do setor demandante e aos documentos por ela elaborados neste processo: o Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 0020752173), o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0020752185).

2.2. A elaboração do Termo de Referência nº 63/2026/CASACIVIL-DIVL não foi realizada por esta Diretoria. A opção pela contratação e adjudicação por lote, em vez de itens autônomos, decorre do ETP (item 6.5), e a justificativa do item 19.3 do TR tem origem no critério ali estabelecido; esses pontos são tratados nesta manifestação. Já a vedação à subcontratação (item 14.1.1) e a não admissão de consórcios (item 15.1) não constam do ETP, do DFD, e não serão objeto de manifestação desta Diretoria.

2.3. Da mesma forma, a admissibilidade da peça, sua tempestividade, a eventual suspensão da sessão e a decisão sobre o acolhimento do pedido competem à Divisão de Licitação e à autoridade competente. Os esclarecimentos abaixo destinam-se a subsidiar essa decisão.

3. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

3.1. A impugnante requer a retirada do item 80 (transmissão ao vivo) do Lote 07 e sua constituição como item ou lote autônomo. Subsidiariamente, pede análise técnica da separação também do item 81 (projeção mapeada). Sustenta, em síntese:

I - que a captação de imagens e o streaming têm natureza, equipamentos, mão de obra e riscos distintos da locação de painéis de LED;

II - que esses serviços podem ser executados de forma autônoma, com ou sem painel de LED no local;

III - que a exigência de proposta para os 20 itens do lote pode afastar fornecedores especializados apenas na parcela audiovisual;

IV - que as vedações de subcontratação e de consórcio agravam essa restrição;

V - que eventuais necessidades de sincronização poderiam ser reguladas por protocolos de interface, cronograma e fiscalização;

VI - que a Prefeitura de Cruzeiro do Sul, no Pregão SRP nº 034/2025, acolheu impugnação semelhante em 28/10/2025.

VII - Apresenta ainda cinco pedidos de esclarecimento, respondidos no item 5, nos limites da competência desta Diretoria.

4. DO PLANEJAMENTO REALIZADO NO ETP

4.1. O ETP não adotou lote único. No item 7.2, reconheceu o parcelamento como regra (art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021) e determinou a divisão da contratação em lotes.

4.2. A estimativa de quantidades do item 7 organiza o objeto em oito lotes: tendas e acessórios, estruturas metálicas e palco, instalações elétricas, arquibancada e acessórios, climatização de ambientes, estande e acessórios, sonorização e equipamentos audiovisuais, e mobiliários.

4.3. O item 6.5 do ETP fundamenta a opção pela contratação por lote, em vez de itens autônomos: permite propostas integradas, minimiza o risco de incompatibilidade entre itens adquiridos de fornecedores distintos, favorece a economia de escala e atribui a um único responsável a entrega e a montagem, com melhor coordenação da logística e dos prazos.

4.4. O item 4.1 registra que a contratação segue o modelo do último certame desta Secretaria, que atendeu satisfatoriamente às demandas, e o item 4.2 mantém os mesmos parâmetros.

4.5. O Lote 07 reúne sonorização, backline, iluminação cênica, painéis de LED, transmissão ao vivo, projeção mapeada, telão e TVs (itens 65 a 84).

4.6. O próprio ETP relaciona a transmissão ao vivo a outros serviços do lote: o item 1.4 registra que a iluminação é fundamental para assegurar que o ambiente esteja apropriado para transmissões ao vivo. O item 4 desta manifestação detalha a aplicação do critério do item 6.5 ao item 80.

5. ANÁLISE TÉCNICA DO ITEM 80 NO LOTE 07

5.1. **Natureza dos serviços.** Procede a afirmação de que o item 80 envolve especialização própria. Conforme a descrição do DFD e do ETP, ele abrange câmeras profissionais, mesa de corte de vídeo, sistema de transmissão digital, operadores e infraestrutura de envio do sinal, com operação completa durante o evento. Os painéis de LED (itens 78 e 79) já incluem processador de vídeo e equipamentos de transmissão de imagem próprios, podendo exibir conteúdo sem o item 80. A diferença de especialização, contudo, não torna os serviços incompatíveis entre si, nem impede sua execução por uma mesma empresa.

5.2. **Interfaces operacionais.** Na execução de uma solenidade oficial, a transmissão ao vivo se conecta aos demais equipamentos do lote em dois pontos:

5.3. **Áudio:** o som transmitido corresponde aos pronunciamentos, ao hino e à programação captados pelos microfones e processados na mesa de som do evento (itens 65 a 71). Sem essa entrada, a transmissão não reproduz a solenidade.

5.4. **Vídeo:** quando a imagem captada ao vivo é exibida no próprio evento, a saída da mesa de corte alimenta o processador dos painéis de LED (itens 78 e 79) ou do telão (item 82).

5.5. A contratação conjunta concentra essas conexões sob uma única equipe técnica e um único responsável perante a fiscalização, que é o fundamento do critério do item 6.5 do ETP.

5.6. Durante uma solenidade, uma falha na transmissão pode ter origem no áudio, no corte ou na exibição. Com fornecedores distintos, identificar a origem e corrigir a falha durante o evento dependeria da coordenação entre equipes de empresas diferentes.

5.7. Esse risco é maior nos municípios de acesso fluvial da Regional do Juruá, como Porto Walter e Marechal Thaumaturgo. Neles, a reposição de equipamentos ou de pessoal depende de deslocamento a partir do polo de Cruzeiro do Sul (Mapa de Risco revisado, riscos 5 e 6). O mesmo Mapa prevê, no item 4.4, teste de passagem dos sistemas com antecedência mínima de 2 horas, cuja execução é unificada quando há um único responsável.

5.8. **Da adequação do agrupamento.** A especialização própria do item 80 não afasta sua dependência operacional do sistema de som do evento: a transmissão de uma solenidade depende, em regra, do áudio processado na mesa do Lote 07. Por essa razão, a contratação conjunta é a solução tecnicamente mais adequada às condições de execução na Regional do Juruá, por assegurar responsabilidade técnica única sobre a cadeia de áudio e vídeo, fator previsto no art. 47, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

6. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. **Esclarecimento 1. Elementos do ETP que fundamentam a manutenção do item 80 no Lote 07**

6.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em seu item 6.5, fundamenta a adoção da contratação por lotes na busca por integração da execução, compatibilidade entre os componentes e

centralização da responsabilidade operacional. O item 4.1 registra a adoção de modelo de contratação anteriormente utilizado pela Secretaria, cuja execução foi considerada satisfatória, enquanto o item 1.4 relaciona os serviços de transmissão ao vivo à infraestrutura técnica necessária à realização dos eventos.

6.1.2. No caso do item 80, referente à captação audiovisual e à transmissão ao vivo, a análise deve considerar sua interface operacional com os demais serviços previstos no Lote 07, especialmente a sonorização e os sistemas de exibição por painéis de LED e telão, quando utilizados conjuntamente no evento.

6.1.3. A manutenção do agrupamento deve ser compreendida sob a perspectiva da coordenação entre essas atividades, cuja execução pode demandar compatibilização de sinais, planejamento de posicionamento e cabeamento, definição de conexões, testes prévios e sincronização dos procedimentos operacionais. A centralização da execução permite estabelecer um responsável contratual pela coordenação dessas interfaces, facilitando a identificação e a correção de falhas que envolvam a interação entre os serviços.

6.1.4. Ressalta-se que a integração mencionada não significa que a transmissão audiovisual seja tecnicamente inseparável dos serviços de sonorização ou de exibição em todas as situações. A justificativa para o agrupamento decorre da configuração operacional pretendida para os eventos abrangidos pela contratação e deve ser avaliada em conjunto com os demais fatores considerados no planejamento

6.2. **Esclarecimento 2. Justificativa técnica para a execução conjunta.**

6.2.1. A execução conjunta pode apresentar vantagens operacionais quando a transmissão audiovisual e os demais sistemas do evento precisam funcionar de maneira coordenada.

6.2.2. Na captação e transmissão de uma solenidade, os sinais de áudio e vídeo devem ser captados, processados e encaminhados aos respectivos destinos. Quando houver compartilhamento da estrutura de sonorização, será necessário compatibilizar o sinal de áudio disponibilizado à transmissão com o sistema de captação e processamento audiovisual. Da mesma forma, quando a produção audiovisual também alimentar painéis de LED ou telões, deverão ser compatibilizados os sinais de vídeo, os formatos de saída e as conexões dos equipamentos envolvidos.

6.2.3. Essas interfaces demandam planejamento prévio, testes de funcionamento e coordenação durante a execução. A contratação conjunta permite concentrar em um único responsável contratual a organização dessas atividades, reduzindo a necessidade de mediação entre fornecedores distintos e facilitando a apuração das responsabilidades em caso de falhas decorrentes da interação entre os sistemas.

6.2.4. A vantagem, portanto, não consiste em afirmar que todos os serviços possuem a mesma natureza técnica, mas em considerar a necessidade de coordenação entre atividades distintas que, conforme a configuração de cada evento, podem operar de forma interdependente.

6.3. **Esclarecimento 3. Impacto concorrencial diante das vedações dos itens 14.1.1 e 15.1.**

6.3.1. A impugnante sustenta que o agrupamento do item 80, associado às vedações de subcontratação e de participação em consórcio, pode restringir a participação de empresas especializadas exclusivamente em serviços audiovisuais.

6.3.2. A avaliação dessa alegação exige distinguir a justificativa técnica para o agrupamento da análise das condições de participação estabelecidas no edital. As disposições mencionadas integram o Termo de Referência e não constituem conteúdo do ETP elaborado por esta Diretoria. Assim, a análise específica da pertinência e dos efeitos dessas vedações compete à unidade responsável pelo instrumento convocatório, sem prejuízo da contribuição técnica desta Diretoria quanto às características da solução planejada.

6.3.3. Sob a perspectiva do planejamento, o item 5.1 do ETP registra a existência de empresas qualificadas para a execução dos serviços. Essa informação constitui elemento relevante para a análise do mercado, mas não deve ser interpretada, isoladamente, como comprovação de que há número suficiente de fornecedores capazes de executar integralmente todos os itens do Lote 07.

6.3.4. A avaliação da competitividade deve considerar, portanto, não apenas a existência de empresas atuantes no setor de eventos, mas também sua capacidade efetiva de atender ao conjunto das exigências do lote, os efeitos do agrupamento sobre a participação de fornecedores especializados e a adequação das condições de habilitação ao objeto licitado.

6.4. **Esclarecimento 4. Levantamento de fornecedores.**

6.5. O levantamento de mercado mencionado nos itens 5.1 e 5.2 do ETP fundamenta a análise da disponibilidade de fornecedores para atendimento às necessidades da Administração. O item 4.1, por sua vez, registra o histórico de execução satisfatória de contratação anterior adotada pela Secretaria.

6.6. Esses elementos devem ser considerados conjuntamente, pois o histórico de execução contribui para avaliar a adequação operacional do modelo anteriormente utilizado, enquanto o levantamento de mercado se destina a examinar a disponibilidade de soluções e fornecedores aptos a atender à demanda.

6.7. Entretanto, a experiência satisfatória de contratação anterior não comprova, por si só, a existência de competição suficiente no certame atual. Da mesma forma, a identificação de empresas qualificadas para serviços de infraestrutura de eventos não demonstra necessariamente que todas estejam aptas a executar integralmente os 20 itens do Lote 07, inclusive o serviço especializado de captação audiovisual e transmissão ao vivo.

6.8. Por essa razão, a conclusão sobre a suficiência do mercado deve permanecer vinculada aos dados efetivamente registrados no ETP e aos elementos documentais disponíveis no processo. Caso o levantamento não tenha identificado especificamente empresas capazes de executar o conjunto do lote, essa limitação deve ser reconhecida e avaliada pela unidade competente antes de se afirmar que o agrupamento não produz restrição concorrencial relevante.

6.9. **Esclarecimento 5. Viabilidade de lote autônomo para o item 80.**

6.10. A possibilidade de constituir lote autônomo para o item 80 deve ser examinada à luz das características da execução, da responsabilidade técnica, dos custos administrativos e dos efeitos sobre a competitividade, conforme os critérios previstos no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Sob o aspecto operacional, a contratação separada exigiria a definição prévia das interfaces entre os responsáveis pela transmissão audiovisual, sonorização e exibição de imagens, quando esses serviços fossem utilizados conjuntamente. Seria necessário estabelecer procedimentos para disponibilização dos sinais, compatibilidade dos equipamentos, testes, cronogramas de montagem e operação, comunicação entre as equipes e tratamento de falhas.

6.12. Em eventos realizados em municípios cuja logística dependa de transporte fluvial ou de planejamento logístico mais complexo, a coordenação entre equipes e o cumprimento dos cronogramas de mobilização e montagem assumem relevância adicional. Essa circunstância, contudo, deve ser considerada como fator operacional do planejamento.

6.13. Sob o aspecto administrativo, a divisão poderá demandar coordenação entre contratos, fiscalização de obrigações distintas e apuração de responsabilidades quando uma falha decorrer da interação entre os sistemas.

6.14. A decisão sobre o parcelamento, portanto, não deve decorrer exclusivamente da conveniência de concentrar a execução em um único contratado. Deve resultar da comparação entre as vantagens concretas da contratação conjunta e os benefícios potenciais da contratação autônoma, considerando a viabilidade técnica de estabelecer interfaces entre fornecedores, os custos de gestão, a responsabilidade pela execução e os efeitos sobre a competitividade.

6.15. O art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União orientam a Administração a privilegiar o parcelamento quando técnica e economicamente viável, sem prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de economia de escala. Assim, a manutenção do item 80 no Lote 07 deve estar apoiada em elementos concretos que demonstrem a vantagem da solução adotada em relação à alternativa de contratação separada.

6.16. À vista dos fundamentos registrados no ETP, esta Diretoria apresenta as razões técnicas relacionadas à coordenação operacional dos serviços e à centralização da responsabilidade contratual. A conclusão definitiva quanto à manutenção do agrupamento deverá considerar, ainda, a suficiência dos elementos de mercado, a análise dos efeitos concorrenciais e a avaliação dos custos e riscos associados às alternativas de parcelamento.

7. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO – ITEM 81 (PROJEÇÃO MAPEADA)

7.1. O item 81, referente ao serviço de projeção mapeada, compreende a utilização de projetores de alta potência, sistemas de processamento de vídeo, software de mapeamento, estação gráfica e equipe técnica especializada. Embora constitua atividade com características técnicas próprias, sua inclusão no Lote 07 observa o critério de integração operacional previsto no item 6.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.2. A projeção mapeada consiste na exibição de imagens e vídeos ajustados à geometria e às características da superfície física utilizada como anteparo, mediante recursos de processamento e correção geométrica da imagem projetada. Quando integrada à programação de uma solenidade, pode demandar sincronização temporal do conteúdo visual com trilhas sonoras, efeitos de iluminação e outros recursos audiovisuais, conforme o roteiro e a configuração técnica da apresentação.

7.3. Nesse contexto, a contratação conjunta favorece o planejamento das interfaces técnicas, a compatibilização dos sistemas e a realização coordenada dos testes de funcionamento, especialmente quando os recursos são utilizados simultaneamente.

7.4. A centralização da responsabilidade contratual também facilita a coordenação das equipes e a identificação de falhas decorrentes da interação entre os equipamentos e sistemas envolvidos.

7.5. Ressalta-se que a projeção mapeada pode ser executada de forma autônoma, não havendo dependência técnica obrigatória em relação à sonorização ou aos demais serviços do lote. A justificativa para sua manutenção no agrupamento está relacionada às vantagens operacionais da execução integrada, consideradas no planejamento da contratação, e não à impossibilidade de prestação independente.

7.6. Diante do exposto, esta Diretoria considera que a integração operacional constitui aspecto relevante para a avaliação da manutenção do item 81 no Lote 07, à luz dos critérios de agrupamento previstos no item 6.5 do ETP. A definição quanto à manutenção dessa composição deverá observar a justificativa técnica constante do planejamento e a análise da viabilidade de parcelamento, considerando a responsabilidade técnica, os custos administrativos envolvidos e os efeitos sobre a competitividade, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PRECEDENTE DA PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL

8.1. A decisão administrativa proferida em 28 de outubro de 2025, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2025 da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, foi considerada para fins de análise comparativa. Embora não vincule a Administração Estadual, constitui referência pertinente à avaliação do agrupamento dos serviços, devendo ser examinada à luz das características do objeto e dos fundamentos técnicos de cada contratação.

8.2. Conforme os elementos apresentados, o procedimento municipal abrangia painéis de LED (itens 21 a 25) e filmagem/transmissão ao vivo (item 26), enquanto o Pregão Eletrônico SRP nº 44/2026 do Estado contempla, no Lote 07, serviços de sonorização, iluminação, painéis de LED, transmissão ao vivo, projeção mapeada, telão e TVs (itens 65 a 84).

8.3. Verifica-se, portanto, diferença na composição dos lotes examinados. No procedimento estadual, o agrupamento abrange um conjunto mais amplo de serviços de infraestrutura para eventos, cuja organização conjunta foi prevista no item 6.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento na integração da execução, na compatibilidade entre os componentes e na centralização da responsabilidade operacional.

8.4. Essa diferença constitui elemento relevante para a análise comparativa, mas não permite concluir, isoladamente, pela inadequação do entendimento adotado pelo Município ou pela necessidade de manutenção do agrupamento estadual. A avaliação deve considerar os fundamentos específicos de cada contratação e a justificativa técnica registrada no respectivo planejamento.

8.5. Dessa forma, o precedente municipal deve ser considerado em sua particularidade, cabendo avaliar a composição do Lote 07 e a justificativa apresentada no ETP estadual à luz das características do objeto, da viabilidade do parcelamento e de seus efeitos sobre a competitividade, observados os critérios do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONCLUSÃO TÉCNICA

9.1. Diante dos elementos apresentados, esta Diretoria manifesta-se favoravelmente à manutenção dos itens 80 e 81 no Lote 07, considerando os critérios de integração operacional e centralização da responsabilidade pela execução previstos no item 6.5 do ETP, observada a análise conjunta dos fundamentos técnicos registrados no planejamento da contratação.

9.2. Para a execução contratual, a compatibilização entre os sistemas de áudio e vídeo deverá observar as especificações e obrigações já estabelecidas no Termo de Referência, de modo a permitir a adequada coordenação dos serviços durante os eventos, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à contratada.

9.3. São esses os esclarecimentos técnicos desta Diretoria, apresentados para subsidiar a análise da impugnação e a decisão da autoridade competente, com vistas ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Respondido por:
Jerrymilva Gomes Pereira
Diretora de Eventos Oficiais
Decreto Nº 6.797-P de 14 de maio de 2024

10. DA DATA DE ABERTURA:

10.1. **O(a) Pregoeiro(a) informa que, em razão da suspensão ocorrida, a data de abertura foi reagendada para:**

- Data e horário da abertura da sessão: **18/11/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**
- Período de Retirada do Edital: **04/11/2026 até a data de abertura.**

10.1.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 03 de novembro de 2026

Aline Leoncini Souto
Divisão de Pregão – DIPREG
Portaria SEAD Nº 255/2026

Wilton Martins da Silva
Divisão de Pregão – DIPREG
Portaria SEAD Nº 255/2026

Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA**, **Cargo Comissionado**, em 03/11/2026, às 09:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023543164** e o código CRC **9D9B8650**.